

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Brasília-DF, 09 de junho de 2022.

Ao

Ilmo Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 09/2022

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Gerência de Infraestrutura - GIE

Endereço: SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2022

Processo nº 01646/2021

Recurso: G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prezados Senhores,

G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME. [G P LEITE ou "Recorrente"], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.021.148/0001-08 e situada à QN 120, Conjunto 02, Lote 03, Sala 102, Torre B, Samambaia Sul, Brasília-DF, com o devido respeito vem, tempestivamente, nos termos dos subitens 10.1.d, 14.d e 14.h do Termo de Referência, em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS

1. A [ECOVOLT ou "Recorrida"] está classificada em primeiro lugar no pregão eletrônico nº 09/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as Especificações Técnicas constantes deste termo de referência".

2. Todavia, a decisão de habilitar a Recorrida não merece prosperar uma vez que a proposta da licitante não atende às regras do certame, como será demonstrado a seguir.

3. Confira-se

II- Do Mérito

II.I- Dos Documentos de Habilitação Técnica

a) Da afronta aos itens 14.d, 14.e e 14.h do Termo de Referência

II.II- Do Lapso Temporal para Envio da Planilha de Formação de Preços

4. O item 14 CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, subitem 14.d do Termo de Referência, traz o seguinte texto:

"Comprovação de que o engenheiro eletricitista é(são) detentor(es) de atestado de capacidade técnica que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto, de execução de instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados no Anexo I - Especificações técnicas."

5. No subitem 14.e: "O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.

6. Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal. Considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima.

7. A Recorrida apresentou ART's, atestados e CAT's de Engenheiro Eletrônico e não de Engenheiro Elétrico, ferindo assim a peça editalícia.

8. De acordo com o site '<https://fga.unb.br/eletronica>':

'O que é o curso

A Engenharia Eletrônica utiliza os princípios físicos da eletricidade e do magnetismo para a construção, a partir de componentes elétricos e eletrônicos, de uma vasta gama de equipamentos. Uma parte dos trabalhos concentra-se na eletrônica analógica, que envolve aplicações como captação, gravação, amplificação e reprodução de sinais sonoros e de vídeo. Entretanto, hoje, uma parte substancial do trabalho está ligada à eletrônica digital e, particularmente, aos microcomputadores e microprocessadores. Com essa tendência, a programação de alto e de baixo nível são componentes essenciais na formação do Engenheiro Eletrônico.

Perfil Profissional

O profissional em Engenharia Eletrônica deve ser proficiente em várias áreas do conhecimento, como a

Matemática, a Física, a Estatística e os tópicos específicos da Eletrônica. Deve também ter conhecimentos básicos acerca de outras engenharias, como a Engenharia Civil e a Engenharia Mecânica.'

9. Entretanto, no site 'http://www.ene.unb.br/index.php/graduacao/cursos/graduacao-em-engenharia-eletrica', sobre o curso de Engenharia Elétrica, traz o seguinte texto:

"Em uma visão ampla, Engenharia Elétrica é a área que lida com o estudo e a aplicação de eletricidade, eletrônica e eletromagnetismo. Assim, entre suas subáreas estão energia, eletrônica, sistemas de controle, telecomunicações e processamento de sinais."

10. A Engenharia Elétrica engloba a Engenharia Eletrônica, não o inverso. E o edital é bastante claro quanto a referenciar a necessidade e importância de um Engenheiro Elétrico para a execução das atividades de manutenção dos equipamentos e dos sistemas do CONFEA.

11. O subitem 14.h, do Termo de Referência, solicita: "Declaração indicando o nome do responsável técnico, o qual comandará, pela empresa contratada, a execução dos serviços, conforme Anexo VIII. O nome do responsável técnico indicado nesta Declaração deverá ser o mesmo que consta no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica exigido no Subitem d (habilitação técnica).

12. A Recorrida cita em sua declaração ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, "o Engenheiro (Eletrôn/Eletricista) VLADIMIR FRANÇA NOGUEIRA, portador do CPF nº 026.426.781-80 RG - CREA sob nº 23.921/D-DF".

13. Entretanto ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida não foi possível identificar qualquer certificado e/ou atestado que atestasse que o Engenheiro Eletrônico tivesse, também, formação em Engenharia Elétrica.

14. A Recorrida apresentou ART/CAT SEBRAE III do Engenheiro Eletricista atendendo parcialmente ao solicitado pelo edital, uma vez que no referido CAT, não foram identificados equipamentos similares aos citados na peça editalícia.

15. O CONFEA descreveu todo o seu parque tecnológico, e constatou-se a presença de mais de 90 itens da empresa QSC. Verificou-se que os equipamentos descritos no Atestado possuem características e fabricantes distintos dos equipamentos listados no edital do CONFEA, inclusive em sistemas de alta relevância.

16. Destaca-se que as diferentes fabricantes possuem protocolos, plataformas e linguagens distintas de programação, sendo necessária a capacitação dos programadores em cada tipo de plataforma.

17. Indaga-se ainda se a Recorrida possui certificação do fabricante QSC, marca dos equipamentos do edital da CONFEA?

18. Convém ressaltar que a execução de serviços de processamento digital de sinais de áudio e vídeo por DSP programáveis envolve conhecimentos específicos e necessários à construção de todas as lógicas de programação e interfaces pertinentes ao correto funcionamento e operação do sistema, bem como, conhecimento das linguagens de programação utilizadas por cada um dos fabricantes.

III. Do Direito

19. Desde a fase de julgamento para habilitação, o Ilmo Sr. Pregoeiro cumpriu perfeitamente a LC 123/2006. Executou as devidas diligências, solicitou as devidas correções na planilha de formação de preços, citou os prazos para envio dos documentos, inclusão de declarações e assinaturas nos documentos que porventura não estivessem corretos e/ou completos para a Recorrida.

20. Segue o print da mensagem do Ilmo Sr. Pregoeiro:

PREGOEIRO fala [06/06/2022 14:41:15] - Para ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Irei convocar o anexo para o envio da planilha corrigida bem como demais documentos diligenciados. Diante do volume iremos até as 17h. O edital é o mesmo que consta nos referidos meios, o enviaremos conforme solicitado. Peço a colaboração quanto a verificação das diligências para o envio completo e correto das informações solicitadas de forma clara e objetivo

SISTEMA INFORMA [06/06/2022 14:41:56] - Senhor Pregoeiro, o fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, enviou o anexo para o item 1.

21. A Recorrida tinha um prazo para corrigir e enviar a planilha de formação de preços ajustada e o fez, conforme print da mensagem do sistema:

SISTEMA INFORMA [06/06/2022 16:52:15] - Senhor Pregoeiro, o fornecedor ECOVOLT ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.762.139/0001-66, enviou o anexo para o item 1.

22. A Recorrida teve 2 horas e 19 minutos para corrigir e enviar a planilha ajustada, conforme solicitado pelo Ilmo Sr. Pregoeiro.

23. Entretanto, a Recorrida em algum momento, DEPOIS do envio da planilha ajustada, percebeu que cometeu um erro material, mas o chat já estava fechado para solicitar qualquer prorrogação de prazo ao Sr. Pregoeiro e, ainda assim, fez novo ajuste no documento e o encaminhou por e-mail.

24. No dia seguinte, 07 de junho de 2022, o Ilmo Sr. Pregoeiro ao reabrir a sessão, respeitando o Princípio da Publicidade dos Atos, comunicou o fato para os demais licitantes:

PREGOEIRO fala [07/06/2022 09:33:12] - Bom dia a todos, informo a todos que ontem as 20h46 a empresa ecovolt nos enviou por email documentação referente a planilha de preço pois havia constatado equívoco no envio da documentação após a diligência, hoje verificamos o documento e acatamos o recebimento, por essa razão solicito a Ecovolt que anexe o documento através do comprasnet, visando a

PREGOEIRO fala [07/06/2022 09:34:19] - publicidade dos atos, bem como nos envie o documento da planilha em formato PDF devidamente assinado e timbrado, irei convocar o anexo e aguardar o prazo de 20 minutos para o envio dos documentos pela ecovolt.

25. O envio de documento extemporâneo é uma clara afronta aos Princípios da Isonomia e Legalidade, conforme Acórdão TJDF nº 1383339/2021 – Plenário, segue em epígrafe:

“1. Nos termos do art. 3º da Lei de Licitações, tanto a Administração quanto os licitantes estão vinculados ao edital, que é a lei regente do certame. Interpretação diversa importaria violação aos princípios norteadores do processo licitatório, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. O critério de análise dos requisitos exigidos no edital deve ser objetivo. Assim, havendo descumprimento de tais requisitos a desclassificação é automática, porquanto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41, Lei 8.666/93). Aceitar a documentação entregue fora do prazo, ainda que com um único dia de atraso, configura afronta ao princípio da isonomia, uma vez que privilegiaria um concorrente em detrimento aos demais.”

26. Portanto, como demonstrado, o Edital deve ser observado por todos, tanto a Administração, como os Licitantes, e, uma vez havendo o descumprimento de suas regras, o licitante deve ser desclassificado do certame.

27. Diante do exposto, na forma da legislação e jurisprudência apresentadas, e com base nas considerações expendidas, a Recorrente solicita que seja o presente recurso julgado procedente e retomada a continuação do certame.

28. A G P Leite permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

G P Leite Tecnologia da Informação ME
Gideber Pereira Leite
CPF.: 712.686.261-04
e-mail: b2b.tech@outlook.com

Fechar